



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



## CONVÊNIO TRT8 N° 07/2021

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI.**

**PROAD 3762/2021**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I n° 746, Bairro: Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-100, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **GRAZIELA LEITE COLARES**, Desembargadora Presidente, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF N° 184.219.382-15, residente e domiciliada na cidade de Belém-PA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI**, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° 04.884.482/0001-40, com sede na Avenida José Rodrigues Viana n° 785, Cidade: Cachoeira do Arari-Pará, CEP: 66840-000, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, inscrito no CPF sob o n° 184.675.042-34, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, em conformidade com as disposições da Resolução n° 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, consoante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Cachoeira do Arari e o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com vistas à quitação dos precatórios vencidos e com vencimento até o exercício de 2022, inscritos na Lista de Ordem Cronológica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES**

**2.1** Para o pagamento dos precatórios constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), **Banco do Brasil, Agência n° 2946-7, Conta n° 20457-3**, do valor abaixo indicado, no dia 10 de cada mês, até a quitação do débito.

Dia do Débito: **dia 10 de cada mês.**

Data de início: **10/11/2021**

Vigência: **ATÉ A QUITAÇÃO.**

Valor fixo: **R\$-7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**2.2** O débito automático perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

**2.3** Caso o valor referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) do dia indicado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município (FPM) na quota do mês subsequente.

**2.4** O valor debitado será depositado em conta corrente à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica.

**2.5** Caso seja inadimplida qualquer parcela deste Convênio antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s) inadimplida(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS**

**3.1** Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

**3.2** Serão pagos, também, na ordem cronológica, devidamente atualizados, quaisquer outros precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2022, ainda que não relacionados no anexo, evitando-se, com isso, preterição.

**3.3** Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio celebrado nesta oportunidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

**4.1** Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019.

**4.2** O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

**4.3** Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial e superpreferencial, será aplicada a este Convênio.

**4.4** Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO**

**5.1** Considera-se quitado o precatório com o pagamento de seu valor integral.

**5.2** Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante as Varas do Trabalho de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS QUESTÕES**

**6.1** As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Belém, 5 de outubro de 2021

---

GRAZIELA LEITE COLARES  
Desembargadora Presidente

---

ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR  
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari  
CEDENTE

Testemunhas:

1- Daniela Chamma Farias de Souza  
RG: 1733825 - PC-PA  
CPF: 295.213.272-00

2- Nara Maria Santos de Souza  
RG: 308.8.6912 - TRT8  
CPF: 277.648.262-00